

**À PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, ESTADO DO CEARÁ:  
MARIA IVONETH BRAGA DE SOUSA.**

**Ref. Pregão Eletrônico nº 011/2025-PE**

**Id contratação PNCP: 07726540000104-1-000020/2025**



A empresa **PRAGMATIKOS NEGÓCIOS, EDITORA & FUTUROS LTDA**, Registrada no NIRE-SP nº 35233842836, devidamente inscrita na Receita Federal do Brasil (RFB) sob o CNPJ no 35.775.948/0001-01, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, no 1811, bairro Jardim Paulistano, CEP 01.452-001, município de São Paulo/SP, endereço eletrônico: biz@pragmatikos.com.br, website: www.pragmatikos.com.br, por conduto pelo seu sócio único, o Sr. **Raimundo Alves de Lira Silva**, contador, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo (CRC-SP) sob o registro CRC 1PE029093/O-8 'S' SP e CPF nº \*\*\*.951.793-\*\*, vem apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO ao Pregão eletrônico nº 011/2025-PE** em desfavor do **MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA, ESTADO DO CEARÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 07.726.540/0001-04, por meio do Poder Executivo Municipal, sediada na Rua José Joaquim de Sousa, s/n, Centro, Pedra Branca, Ceará, CEP 63.630-000, e-mail: licitacaopmpb2025@gmail.com, tendo como legítima representante legal do poder executivo municipal a Excelentíssima Prefeita, Sra. **Maria Ivoneth Braga de Sousa**, brasileira, professora, casada, devidamente inscrita no RG nº \*\*\*014013\*\*\* SSP/CE e CPF \*\*\*.800.233-\*\*, domiciliada em Pedra Branca, Ceará, e-mail pessoal: ivoneth-braga@\*\*\*\*\*.com, com base na Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992 e Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, passa a expor os seguinte vícios materiais insanáveis no Pregão 011/2025-PE:

## **I. DA LEGITIMIDADE AD CAUSAM**

1. Cumpre trazer à baila que é cabível no presente Certame a **Impugnação**, em virtude que a impetrante, a empresa **PRAGMATIKOS NEGÓCIOS, EDITORA & FUTUROS LTDA**, é empresa capaz de atender o objeto, possuindo presença marcante no estado da Bahia, Pernambuco e São Paulo, inclusive apto a ser contrato por inexigibilidade, sendo capaz de ofertar melhores negócios à administração pública municipal.

2. De acordo com o *caput* do art. 164 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (LLC), qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei (LLC), devendo

protocolar o pedido em até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

3. A LLC estendeu a possibilidade de impetração de impugnação por **qualquer pessoa**, sejam elas, pessoas naturais (físicas) ou jurídicas, sem qualquer condicionante adicional, como existia na Lei Federal nº 8.666/1993, na qual era necessário, no caso de pessoas naturais (físicas), a comprovação de ser cidadão.

4. No caso em tela, a impetrante encontra-se qualificada como pessoa jurídica, atendendo às determinações da doutrina (Pablo Stolze, 2022, p. 91) e o *caput* do art. 45 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), conforme o extenso rol de documentos em anexo.

5. Também é preciso trazer à baila que o edital prevê a data de 24 de março como a data da abertura, sendo o dia 20 de março o limite para apresentação de impugnações. Dessa forma, o presente remédio encontra-se dentro do lapso temporal aceitável e está amparado pelo princípio da tempestividade.

## II. DOS FATOS

6. O edital de licitação, Pregão nº 002/2025-PE, cujo objeto é: *prestação de serviços técnicos especializados administrativos para assessoria e consultoria na orientação e acompanhamento dos procedimentos de contratações de interesse das diversas secretarias do Município de Pedra Branca/CE*, **dispõe dos seguintes vícios insanáveis:**

6.1. Ausência da personalidade jurídica da Contratante;

6.2. Direcionamento para ME e EPP sem previsão legal;

6.3. Afronto à Legalidade: Análise antecipada do CEIS e CNEP;

6.4. Afronto à isonomia: Inversão da fase de habilitação;

6.5. Afronto ao julgamento objetivo: Itens incompatíveis com o edital;

6.6. Carga horária restritiva: Terceirização de mão de obra;

6.7. Afronto à concorrência: Imprecisão do objeto;

6.8. Afronto à legalidade: Termo de abertura e encerramento;

6.9. Afronto à Legalidade: Patrimônio líquido sobre a parcela;

6.10. Afronto à Legalidade: Registro de atestados no CRA.

### **III. DO DIREITO**

7. O inc. I e *caput* do art. 1º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece que as normas gerais de licitações e contratos têm competência sobre as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

8. Nestes termos, a Súmula nº 222 do Tribunal de Contas da União (TCU), determina que *'as decisões do Tribunal de Contas da União, relativas à aplicação de normas gerais de licitação, **sobre as quais cabe privativamente à União legislar, devem ser acatadas pelos administradores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios**'*.

9. A doutrina do Supremo Tribunal Federal (STF) é pacífica no sentido de que "a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial", conforme estabelecido na Súmula STF nº 473.

10. Neste interregno, a Lei Federal nº 14.230/2021 extinguiu a modalidade culposa de Improbidade Administrativa (LIA), ao retirar a expressão "culposa" do art. 10 da LIA, conferindo nova redação aos arts. 9º, 10 e 11. A partir dessa alteração, passou a ser exigida a conduta dolosa do autor do ato de improbidade, conforme se pode observar no §1º do art. 1º da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, *ipsis litteris*,

§1º Consideram-se atos de Improbidade Administrativa **as condutas dolosas** tipificadas nos arts. 9º, 10 e 11 desta lei, ressalvados tipos previstos em leis especiais.

11. É preciso destacar que, para o legislador, o dolo é a vontade consciente e livre de alcançar o resultado ilícito tipificado nos arts. 9º, 10 e 11, conforme o §2º do art. 1º da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992. Repise que, a partir do momento em que Vossa Excelência tiver tomado conhecimento das graves irregularidades apontadas a seguir e não tomar as providências cabíveis, **Vossa Excelência chama para si a responsabilidade integral pelos atos viciados** e, inquestionavelmente, responderá pelos crimes de Improbidade Administrativa tipificados nos

arts. 9º, 10 e 11 da Lei de Improbidade Administrativa, combinados com os crimes em licitações e contratos administrativos tipificados nos artigos 337-E a 337-P do Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

12. Portanto, para a manutenção dos grosseiros e graves erros incrustados no Pregão Eletrônico nº 011/2025-PE, após esta impugnação, os agentes públicos tornam-se conhecedores dos graves vícios cometidos nos autos do Certame em epígrafe, não havendo mais que se falar em desconhecimento dos fatos.

13. Neste diapasão, o Supremo Tribunal Federal (STF), determinou que o dolo, ou a intenção de cometer um ato ilícito, é necessário para caracterizar o crime de improbidade administrativa. Como consequência, foi declarada inconstitucional a modalidade culposa (não intencional) de ato de improbidade. A decisão foi tomada no Recurso Extraordinário (RE) 656558, com repercussão geral reconhecida (Tema 309).

#### 14. Ausência da personalidade jurídica da Contratante

14.1. O preâmbulo do edital do Pregão nº 011/2025-PE determina que: *'a Prefeitura Municipal de Pedra Branca através da secretaria municipal de educação, por meio do Setor de Licitações e Contratos, sediada na Rua, Fortunato Silva, S/nº - centro administrativo Cesário Mendes, Centro - Pedra Branca - Ceará, CEP.: 63.630-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.768.013/0001-76, realizará licitação, na modalidade PREGÃO (...)'.*

14.2. Ocorre que **a Secretaria Municipal de Educação e o Fundo Municipal de Educação não são pessoas jurídicas**, mas sim centros de competências, **desprovidos de personalidade jurídica**, possuindo apenas personalidade judiciária, não podendo figurar no polo ativo ou passivo de demandas, ou ainda realizar quaisquer contratações em nome próprio, o que deve ser atribuído ao ente municipal a qual o fundo ou secretaria está vinculado.

14.3. A exordial, qualifica a Secretaria de Educação de Pedra Branca como parte ativa da contratação, indicando inclusive o CNPJ nº 30.768.013/0001-76.

14.4. O edital encontra-se assinado por cinco secretários(as) - todos sem legitimidade representativa no polo ativo do município. Todavia, por estar esvaziada de personalidade jurídica, o edital deverá ser assinado pela representante legal do município de Pedra Branca, a Sra. **Maria Ivoneth Braga de Sousa**, qualificada no preâmbulo desta petição.

14.5. Neste quesito, ausenta-se do presente certame a **competência**, requisito necessário de validade dos atos administrativos, assim como também, o atributo da **legitimidade** dos secretários municipais: Antônia Lindaci de Sousa dos Santos, Francisco Luciano Rodrigues de Souza, Jefferson Benevides Rodrigues e Eudasio Fernandes Cezar para representarem o município de Pedra Branca no polo ativo, sendo, portanto, o processo integral em epígrafe, nulo de pleno direito.

## 15. Direcionamento para ME e EPP sem previsão legal

15.1. A cláusula 2.6 determina que a presente licitação estimada no montante de **R\$370.479,96** é exclusiva para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), (sic) nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Todavia, a fl. 31 do edital indica que o montante de **R\$370.479,96** é um lote único. Tal fato contradiz o inc. I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 que limita a exclusividade de processo licitatório a microempresa e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até **R\$80.000,00** (oitenta mil reais).

15.2. Não seria legítimo conferir exclusividade de participação a empresas de pequeno porte em licitação por lotes cujo somatório supere o valor de R\$80.000,00, em relação aos itens cujos valores estimados individualmente não ultrapassem essa cifra.

15.3. A Orientação Normativa – AGU 47/2014 determina: '*Em licitação dividida em itens ou lotes/grupos, deverá ser adotada a participação exclusiva de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa (art. 34 da lei nº 11.488, de 2007) em relação aos itens ou lotes/grupos cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), desde que não haja a subsunção a quaisquer das situações previstas pelo art. 9º do decreto nº 6.204, de 2007.*'

15.4. O Decreto Federal nº 6.204 de 2007, foi atualizado pelo Decreto 8.538/2015, o qual, em seu art. 6º, determina que '*os órgãos e as entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).*'

15.5. Destaca-se que há um conflito doutrinário entre a norma e o Decreto Federal. Entretanto, é possível aferir com bastante precisão que o objeto é único, indivisível, e o valor mensal de R\$ 30.873,33 foi subdividido entre cinco secretarias com a única finalidade de fracionar e adequar ao

disposto no inc. I do art. 48 da LC 123/2006, o que constitui burlar a ampla concorrência.

15.6. Ademais, os valores colacionados não estão em harmonia, inexistindo objetividade na justificativa de cada valor. Se considerarmos o valor orçamentário da Pasta nos termos da Lei municipal nº 877, de 29 de outubro de 2024 (LOA), podemos constatar que os valores do fracionamento correspondem a percentuais em descompasso, não havendo justificativa para que a assessoria da Educação tenha o mesmo valor da assessoria de Finanças e proporcionalmente mais cara, quando o orçamento e a demanda de trabalho são superiores, conforme demonstrativo abaixo.

Lote	Secretaria	Orçamento	Estimativa Consultoria	Proporção
1	Finanças	7.074.088,20	6.333,33	0,090%
2	Educação	102.370.659,80	6.333,33	0,006%
3	Saúde	70.846.560,00	6.333,33	0,009%
4	Assistência Social	10.496.681,00	5.936,67	0,057%
5	Desenvol. Urbano	60.497.149,00	5.936,67	0,010%

15.7. Tal discrepância é uma demonstração simples de que o objeto foi fracionado apenas com a finalidade de direcionamento para microempresas e empresas de pequeno porte, bem como prova cabal da inexistência de Estudo Técnico Preliminar adequado.

15.8. Data Venia, a descrição dos cinco itens é a prestação de serviços técnicos especializados administrativos para assessoria e consultoria na orientação e acompanhamento dos procedimentos de contratações de interesse da Secretaria (...). Ou seja, o **objeto é indivisível**. Se divisível fosse, estaria a licitação incompleta, uma vez que a LOA 2025 identifica 14 (quatorze) unidades orçamentárias, sendo este certame direcionado para apenas 5 (cinco) delas, ficando 9 (nove) descobertos.

15.9. É preciso dizer que o fracionamento do objeto indivisível com o provável intuito de enquadramento no disposto do inc. I do art. 48 da LC 123/2006, bem como o uso do texto normativo de forma inadequada no corpo do edital induzindo o leitor ao erro, se intencional foi, os autores poderão responder pelos crimes de falsidade ideológica, previsto no *caput* do art. 299 do código penal: *'Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir*

**declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante** e de estelionato, previsto no art. 171: 'Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, **induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento**'.

#### 16. **Afronto à Legalidade: Análise antecipada do CEIS e CNEP.**

16.1. O princípio da legalidade pressupõe que o estado não pode tomar nenhuma ação punitiva, administrativa ou restritiva contra o indivíduo se não houver, para tal, previsão em lei. Ele está previsto na Constituição Federal (CF/88), no art. 5º, II.

16.2. No mesmo sentido, doutrinou o saudoso jurista Hely Lopes Meirelles, na obra Direito Administrativo Brasileiro (Malheiros, 2016):

Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, **na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza**. A lei para o particular significa "pode fazer assim"; para o administrador público significa "deve fazer assim".

16.3. Nesta toada, os incisos I a VI do art. 14 da LLC, dispõem do rol taxativo de impedimentos para participar de licitação, e estes não se encontram os itens 2.86 ao 2.8.11 do edital.

16.4. Ainda neste sentido, a cláusula 6.1 determina que o pregoeiro verificará, na fase de julgamento, o registro cadastral de empresas inidôneas - CEIS e punidas - CNEP, quando em verdade o § 4º do art. 91 da LLC estabelece que esse procedimento deverá ocorrer **'antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato'**.

16.5. Data máxima vênia, o rol de documentos da fase de habilitação é taxativo, inexistindo liberdade para adição de documentos ausentes do texto normativo, nos termos do *caput* dos artigos 66 a 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### 17. **Afronto à isonomia: Inversão da fase de habilitação**

17.1. A inversão da fase de habilitação prevista na cláusula 3.1 do edital é ilegal, uma vez que o § 1º do artigo 17 da Lei Federal nº 14.133/2021 determina que ela ocorra apenas mediante ato motivado, com explicitação dos benefícios decorrentes, justificativa plausível ausente dos autos.

## 18. **Afronto ao julgamento objetivo: Itens incompatíveis com o edital**

18.1. A cláusula 6.11.1 e 7.9 são relativas a obras e serviços de engenharia, sendo uma demonstração clara de que o edital é genérico e não foi elaborado a partir de um estudo técnico preliminar e um termo de referência consistente, tratando-se de elementos meramente formais para compor os autos.

## 19. **Carga horária restritiva: Terceirização de mão de obra**

19.1. O item 'a' da carga horária (fl. 18) estabelece 64 horas ao mês de consultoria presencial, o que configura, em tese, em 8 dias de jornada de 8 horas ou 11 dias de jornada de 6 horas. Entretanto, a diferença de jornada mensal é ilimitada, conforme o item 'b' da carga horária (fl. 18), podendo *ainda ser presencial no local indicado pela Contratante* (Secretaria de Educação).

19.2. Pasmе, pela redação do item 'b', o gestor tem a liberdade de designar que os profissionais da "consultoria" passem a prestar os serviços *in loco* em tempo integral, o que descaracteriza o objeto de consultoria e assessoria, tornando-se, de fato, uma terceirização de mão de obra disfarçada de consultoria, fato oneroso e não definido com clareza no edital.

## 20. **Afronto à concorrência: Imprecisão do objeto**

20.1. Conforme cláusula 1.1, o objeto da licitação em epígrafe é *'a prestação de serviços técnicos especializados administrativos para assessoria e consultoria na orientação e acompanhamento dos procedimentos de contratações de interesse das diversas secretarias do Município de Pedra Branca/CE'*.

20.2. Inicialmente, é preciso destacar que assessoria e consultoria são conceitos antagônicos. A assessoria é um serviço cujo objetivo é auxiliar o cliente com uma necessidade técnica específica, ou seja, solucionar problemas em determinada área. Por isso, o time de assessoria trabalha ativamente nos processos, desde a elaboração do projeto até sua execução, propondo soluções operacionais, a fim de sanar problemas pontuais.

20.3. A consultoria, por outro lado, é um serviço mais amplo, cujo objetivo é acompanhar as atividades da administração, a fim de realizar um diagnóstico. A consultoria faz a análise completa de toda a atividade da gestão, obtendo o máximo de informações sobre a administração para, posteriormente, oferecer soluções, indicar modificações em processos, e apresentar pareceres técnicos quando for solicitado, etc.

20.4. Neste quesito, quando o objeto faz alusão aos dois procedimentos, parece querer indicar que eles são sinônimos, visto que a redação traz à baila elementos da consultoria: '*orientação e acompanhamento dos procedimentos de contratações*'. Por outro lado, o rol do escopo dos serviços (fl. 17) traz elementos de ambos.

20.5. Neste diapasão, a Súmula 177 do Tribunal de Contas da União (TCU), assim determina:

**A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes,** do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão.

20.6. Portanto, a imprecisão do objeto é uma falha grave e insanável.

## 21. **Afronto à legalidade: Termo de abertura e encerramento**

21.1. A alínea 'b' da cláusula 6.23 (fl. 28), traz a exigência da qualificação econômico-financeiro, a apresentação de balanço patrimonial acompanhado do termo de abertura e de encerramento do livro diário do qual foi extraído.

21.2. Neste diapasão, a Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC, expediu o Parecer nº 29, de 17 de maio de 2019 (**Doc. 001**), destacando em seu parágrafo sexto que '**não há obrigatoriedade de exibição do termo de abertura e de encerramento junto ao balanço uma vez que a lei não prevê tal exigência e que o balanço se sujeita às regras do arquivamento e não da autenticação.**'

21.3. Sobressai do parecer que a exigência de termos de abertura e encerramento extrapola o princípio da legalidade, já pautado em tema acima, devendo ser extirpada dos autos.

## 22. **Afronto à Legalidade: Patrimônio líquido sobre a parcela**

22.1. A cláusula 6.25 (fl. 28) permite a comprovação da qualificação financeira através de demonstração de possuir patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da parcela pertinente. Paradoxalmente, o § 4º do art. 69 da LLC determina que *'a Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de **patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação***'.

22.2. Conforme expressivo destaque, o valor do patrimônio líquido (PL) deverá ser de 10% do valor estimado da contratação, ou seja, o PL deverá ser de no mínimo de **R\$ 37.048,00**.

## 23. **Afronto à Legalidade: Registro de atestados no CRA**

23.1. O objeto deste certame deverá ser a **prestação de serviços técnicos especializados de consultoria (ou assessoria) em contratações públicas**.

23.2. Todavia, os serviços do escopo da consultoria ou assessoria em licitações não são uma atribuição privativa dos administradores, sendo seu contexto muito amplo, podendo abranger atribuições privativas dos **contadores**, como a elaboração dos memoriais de cálculo e dos documentos que dão suporte ao Estudo Técnico Preliminar (ETP), cotação de mercado, análise de qualificação econômico-financeira, análise de reequilíbrio financeiro, entre outros, nos termos da Resolução CFC nº 1.640/2021; dos **advogados**, como a elaboração da minuta do contrato e dos pareceres jurídicos; dos **administradores** como a implementação de programas governança, conformidade e gestão de riscos, etc.

23.3. Portanto, a restrição delimitativa de apresentação de atestados registrados no Conselho Regional de Administração (CRA) é uma afronta ao princípio da ampla concorrência e não possui plausibilidade na sua manutenção.

23.4. É preciso dizer que, a produção de quase todos os elementos da fase preparatória das contratações públicas é atribuição privativa dos profissionais de ciências contábeis, não havendo sentido restringir o registro de atestados ao CRA quando esta categoria tem a menor

representação no desenvolvimento de licitações, ficando atrás das ciências contábeis e do direito.

23.5. Ademais, o atestado de capacidade técnica em licitações na modalidade pregão, deve se limitar à comprovação da capacidade de execução dos serviços. Ou seja, quando houver a necessidade de comprovação de capacidade técnica em excesso, a modalidade de licitação será Concorrência, pelo julgamento da melhor técnica ou técnica e preço.

#### **IV. DO PEDIDOS**

23.6. Diante do exposto, requer-se que se digne Vossa Excelência a Declaração de nulidade integral do presente Certame em virtude da ausência de competência da **Secretaria Municipal de Educação** para figurar no polo ativo, ou passivo de demandas, bem como ausência de legitimidade dos secretários municipais: **Antônia Lindaci de Sousa dos Santos, Francisco Luciano Rodrigues de Souza, Jefferson Benevides Rodrigues e Eudasio Fernandes Cezar** para figurar como representante do poder Executivo, devendo todos os editais de licitação serem assinados pelo representante legal do município de Pedra Branca, a Sra. **Maria Ivoneth Braga de Sousa**, Prefeita Municipal, e ainda:

a. Republique o presente edital com as seguintes correções:

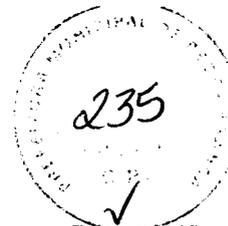
- i. No novo edital o preâmbulo deverá ter a seguinte redação: 'O MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA, ESTADO DO CEARÁ, pessoa jurídica de natureza municipal nos termos do Decreto-Lei nº 448, de 20 de dezembro de 1938 e resolução 1.407 de 9 de agosto de 1871, sediada na Rua José Joaquim de Sousa, s/n, Centro, Pedra Branca, Ceará, por conduto de sua Prefeita Municipal, a Sra. Maria Ivoneth Braga de Sousa, já qualificada nos autos, (...);
- ii. Seja corrigido o objeto para uma das seguintes redações: '*prestação de serviços técnicos especializados de consultoria em contratações públicas*', '*prestação de serviços técnicos especializados de assessoria em contratações públicas*', ou "*prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria em contratações públicas*", desde que o último, seja demonstrado a matriz de custos, riscos e serviços a serem devidamente assessorados;
- iii. Exclua os elementos não previstos em lei;
- iv. Determine o curso usual do certame sem a inversão das fases;

- v. Defina com clareza e objetividade a quantidade de horas a serem dedicadas *in loco*, quantos profissionais serão necessários e qual a finalidade, e em quais dias serão necessários a presença em Pedra Branca, bem como, identifique no Estudo Técnico Preliminar a solução de consultoria totalmente remota, justificando os motivos pela não escolha dessa solução;
  - vi. Exclua a necessidade de apresentação de termo de abertura e encerramento nas escriturações fiscais;
  - vii. Na cláusula 6.25 (fl. 28), substituir a expressão "*do valor total estimado da parcela pertinente*" para "*do valor estimado da contratação*".
  - viii. Na cláusula 6.32 (fl. 29), excluir a necessidade de registro dos atestados junto ao Conselho Regional de Administração (CRA).
- b. Solicito vista integral dos autos, com cópia a ser remetida a este e-mail no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de impetração de Medida Cautelar junto ao respectivo Tribunal de Contas (TCE);
  - c. Seja a presente impugnação respondida e divulgada seu inteiro teor no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, no prazo de até 3 (três) dias úteis, nos termos do parágrafo único do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo a ampla publicidade;
  - d. Por fim, acate integralmente a presente impugnação.

Termos em pede e espera deferimento.

São Paulo/SP, na data da assinatura digital.

**RAIMUNDO ALVES DE LIRA SILVA**  
Contador, sócio-administrador.



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/D299-DD0E-494E-1872> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: D299-DD0E-494E-1872**



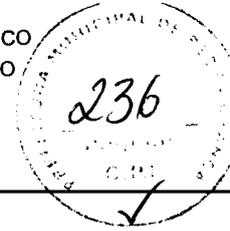
### Hash do Documento

**CBE6FC3517E8F8E278E3F60CC6B6D46FE80EAC2D7AAEB6F4A48E701B0E98DEC8**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/03/2025 é(são) :

Raimundo Alves De Lira Silva (Signatário) - 010.951.793-81 em  
17/03/2025 11:46 UTC-03:00

**Tipo: Certificado Digital**



**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**

**DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET**

DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL PRAGMATIKOS NEGOCIOS EDITORA & FUTUROS LTDA		TIPO JURÍDICO LIMITADA UNIPESSOAL (E.P.P.)	
NIRE 35233842836	CNPJ 35.775.948/0001-01	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 1.328.894/24-1	DATA DO ARQUIVAMENTO 16/12/2024

DADOS DA EXPEDIÇÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 17/12/2024	HORA DE EXPEDIÇÃO 14:24:47	CÓDIGO DE CONTROLE 253752830
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO <a href="http://WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR">WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR</a>		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 17/12/2024 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARINA CENTURION DARDANI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA



Requerimento Capa

SEQ. DOC
01
02

Protocolo Redesim

SPP2431327691

DADOS CADASTRAIS

ATO(S) <b>Consolidação da Matriz, Alteração de Capital e QSA, Alteração de Atividades/Objeto</b>		
NOME EMPRESARIAL <b>PRAGMATIKOS NEGOCIOS EDITORA &amp; FUTUROS LTDA</b>		PORTE <b>EPP</b>
LOGRADOURO <b>11A AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA</b>		NÚMERO <b>1811</b>
COMPLEMENTO <b>ESC 119</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JARDIM PAULISTANO</b>	CEP <b>01452001</b>
MUNICÍPIO <b>SÃO PAULO</b>		UF <b>SP</b>
E-MAIL <b>RAIMUNDO@PRAGMATIKOS.COM.BR</b>		TELEFONE
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) <b>1ª Exigência</b>	CNPJ - SEDE <b>35775948000101</b>	NIRE - SEDE <b>35233842836</b>
IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO/ASSINANTE DO REQUERIMENTO CAPA NOME: <b>RAIMUNDO ALVES DE LIRA SILVA - Sócio-Administrador</b> DATA ASSINATURA: ASSINATURA:		VALORES RECOLHIDOS DARE <b>R\$ 201,55</b> DARF <b>Isento</b>

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO	OBSERVAÇÕES:
-------------------	--------------

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, §5º, DECRETO 1.800/96



**QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE UNIPESSOAL  
PRAGMATIKOS NEGÓCIOS, EDITORA & FUTUROS LTDA**

Pelo instrumento particular e na melhor forma de direito:

**RAIMUNDO ALVES DE LIRA SILVA**, brasileiro, capaz nos termos do Código Civil Brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, bacharel em Ciências Contábeis, Pós-graduado em Controladoria, Finanças, Gestão Empresarial e Marketing, programador de software e pregoeiro, nascida em 27 de maio de 1986, na cidade de Pedra Branca, Ceará, portador da Carteira Nacional de Habilitação - CNH nº 04598315875 DETRAN-BA, do CPF/MF nº. 010.951.793-81 e devidamente registrado como Contador, no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Pernambuco, CRC-PE, nº 1PE029093, domiciliada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº. 1811, sala 1119, Bairro Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP 01.452-001;

Único sócio da empresa "**PRAGMATIKOS NEGÓCIOS, EDITORA & FUTUROS LTDA**", nome fantasia "**Pragmatikos**", devidamente registrada no Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) sob o nº 925674940, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 35.775.948/0001-01, registrada na JUCESP sob o NIRE nº 35233842836, com sede à Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº. 1811, sala 1119, Bairro Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP 01.452-001, site oficial [www.pragmatikos.com.br](http://www.pragmatikos.com.br), resolve alterar o contrato social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula 1ª.** "**PRAGMATIKOS NEGÓCIOS, EDITORA & FUTUROS LTDA**", nome fantasia "**Pragmatikos**", devidamente registrada no Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) sob o nº 925674940, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 35.775.948/0001-01, registrada na JUCESP sob o NIRE nº 35233842836, com sede à Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº. 1811, sala 1119, Bairro Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP 01.452-001, site oficial [www.pragmatikos.com.br](http://www.pragmatikos.com.br).

**Cláusula 2ª.** A sociedade Unipessoal passa a ter o seguinte objeto:  
Atividade de Contabilidade, conforme previstos no artigo 25 do Decreto Lei 9.295/1946, combinado com a Resolução CFC nº 1.555/2018, sendo que a responsabilidade técnica pelos serviços prestados pela empresa será do único sócio já qualificado no preâmbulo deste instrumento; Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária, conforme previstos no artigo 25 do Decreto Lei 9.295/1946, combinado com a Resolução CFC nº 1.555/2018, sendo que a responsabilidade técnica pelos serviços prestados pela empresa será do único sócio já qualificado no preâmbulo deste instrumento; Edição de

### QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE UNIPESSOAL PRAGMATIKOS NEGÓCIOS, EDITORA & FUTUROS LTDA

livros; Edição de revistas; Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não- customizáveis; Consultoria em tecnologia da informação; Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet; Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em representação exclusiva ou não de soluções tecnológicas, exceto imobiliários; Pesquisas de mercado e de opinião pública; Seleção e agenciamento de mão-de-obra; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo de rotina a empresas clientes, sob contrato, tais como serviços de recepção, planejamento financeiro, contabilidade, arquivamento, gestão de contratos, gestão de compras, contratos e logística, centros de prestação de serviços às empresas e escritórios virtuais, Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo a empresas e órgãos públicos em convênios, licitações, contratos, contratações direta e parceria público privada (PPP); Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares; Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; Atividades de apoio à gestão de saúde;

CNAE	Descrição
6920-6/01	Atividade de Contabilidade;
6920-6/02	Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária;
5811-5/00	Edição de livros;
5813-1/00	Edição de revistas;
6201-5/01	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda;
6202-3/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;
6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis;
6204-0/00	Consultoria em tecnologia da informação;
6311-9/00	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;
6319-4/00	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet;

**QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE UNIPESSOAL  
PRAGMATIKOS NEGÓCIOS, EDITORA & FUTUROS LTDA**

7020-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;
7490-1/04	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;
7320-3/00	Pesquisas de mercado e de opinião pública;
7810-8/00	Seleção e agenciamento de mão-de-obra;
8219-9/99	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente;
8230-0/01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;
8550-3/02	Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares;
8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
8660-7/00	Atividades de apoio à gestão de saúde;

**CLÁUSULA 3ª.** O capital social passa a ser de **R\$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de reais)**, divididos em 200.000 quotas, no valor nominal de R\$ 100,00 (Cem reais) cada cota, sendo 300 (trezentas) cotas subscrito e devidamente integralizado em moeda corrente do país no montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e 199.700 (cento e noventa e nove mil e setecentas) cotas no montante de R\$ 19.970.000,00 (Dezenove milhões e novecentos e setenta mil reais) a ser integralizado até 01 de janeiro de 2044.

**CLÁUSULA 4ª.** A Administração da sociedade caberá **CONJUNTAMENTE** a **RAIMUNDO ALVES DE LIRA SILVA** e **PEDRO LUCAS BISPO ALVES**, brasileiro, solteiro, capaz, graduado em administração, devidamente inscrito no CRA-PI nº 20-05285, inscrição secundária CRA-SP, devidamente registrado no CPF nº 063.817.553-42, domiciliado na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº. 1811, sala 1119, Bairro Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP 01.452-001, ou **ISOLADAMENTE** a **RAIMUNDO ALVES DE LIRA SILVA**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s) e os atos vetados neste instrumento;



**QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE UNIPESSOAL  
PRAGMATIKOS NEGÓCIOS, EDITORA & FUTUROS LTDA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O sócio-único poderá a qualquer tempo designar novos administradores ou remover os já nomeados;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As atribuições de movimentação bancárias e financeiras de qualquer espécie, aplicações, resgate de créditos, saques, emissão e movimentação de cartões de débitos ou créditos, empréstimos, etc., será praticada ISOLADAMENTE pelo administrador e sócio-único **RAIMUNDO ALVES DE LIRA SILVA**, podendo a qualquer tempo o mesmo designar terceiros mediante procuração pública e pessoalmente realizar o arquivamento na respectiva instituição bancária.

**CLÁUSULA 5ª.** O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade, e não estão condenados por nenhum crime, cuja pena vede o exercício da administração de sociedade empresária. Código Civil, art. 1.011, § 1º. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 34, inciso II. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.5, seção I, capítulo II.

**Cláusula 6ª.** As partes dispensaram a assinatura de testemunhas nos termos do § 4º do art. 784 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015.

**Cláusula 7ª.** À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação.

**EM FACE DAS ALTERAÇÕES ACIMA,  
CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL, NOS  
TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 10.406/2002,  
MEDIANTE AS CONDIÇÕES E CLÁUSULAS  
SEGUINTEs.**

**RAIMUNDO ALVES DE LIRA SILVA**, brasileiro, capaz nos termos do Código Civil Brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, bacharel em Ciências Contábeis, Pós-graduado em Controladoria, Finanças, Gestão Empresarial e Marketing, programador de software e pregoeiro, nascida em

**QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE UNIPESSOAL  
PRAGMATIKOS NEGÓCIOS, EDITORA & FUTUROS LTDA**

27 de maio de 1986, na cidade de Pedra Branca, Ceará, portador da Carteira Nacional de Habilitação - CNH nº 04598315875 DETRAN-BA, do CPF/MF nº. 010.951.793-81 e devidamente registrado como Contador, no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Pernambuco, CRC-PE, nº 1PE029093, domiciliada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº. 1811, sala 1119, Bairro Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP 01.452-001;

**Cláusula 1ª.** “PRAGMATIKOS NEGÓCIOS, EDITORA & FUTUROS LTDA”, nome fantasia “Pragmatikos”, devidamente registrada no Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) sob o nº 925674940, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 35.775.948/0001-01, registada na JUCESP sob o NIRE nº. 35233842836, com sede à Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº. 1811, sala 1119, Bairro Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP 01.452-001, site oficial [www.pragmatikos.com.br](http://www.pragmatikos.com.br).

**Cláusula 2ª.** A sociedade iniciou suas atividades em 12/12/2019 e seu prazo de duração é indeterminado.

**Cláusula 3ª.** A sociedade Unipessoal tem o seguinte objeto:

Atividade de Contabilidade, conforme previstos no artigo 25 do Decreto Lei 9.295/1946, combinado com a Resolução CFC nº 1.555/2018, sendo que a responsabilidade técnica pelos serviços prestados pela empresa será do único sócio já qualificado no preâmbulo deste instrumento; Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária, conforme previstos no artigo 25 do Decreto Lei 9.295/1946, combinado com a Resolução CFC nº 1.555/2018, sendo que a responsabilidade técnica pelos serviços prestados pela empresa será do único sócio já qualificado no preâmbulo deste instrumento; Edição de livros; Edição de revistas; Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não- customizáveis; Consultoria em tecnologia da informação; Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet; Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em representação exclusiva ou não de soluções tecnológicas, exceto imobiliários; Pesquisas de mercado e de opinião pública; Seleção e agenciamento de mão-de-obra; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo de rotina a empresas clientes, sob contrato, tais como serviços de recepção, planejamento financeiro, contabilidade,

**QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE UNIPESSOAL  
PRAGMATIKOS NEGÓCIOS, EDITORA & FUTUROS LTDA**

arquivamento, gestão de contratos, gestão de compras, contratos e logística, centros de prestação de serviços às empresas e escritórios virtuais, Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo a empresas e órgãos públicos em convênios, licitações, contratos, contratações direta e parceria público privada (PPP); Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares; Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; Atividades de apoio à gestão de saúde;

<b>CNAE</b>	<b>Descrição</b>
6920-6/01	Atividade de Contabilidade;
6920-6/02	Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária;
5811-5/00	Edição de livros;
5813-1/00	Edição de revistas;
6201-5/01	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda;
6202-3/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;
6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis;
6204-0/00	Consultoria em tecnologia da informação;
6311-9/00	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;
6319-4/00	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet;
7020-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;
7490-1/04	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;
7320-3/00	Pesquisas de mercado e de opinião pública;
78.10-8/00	Seleção e agenciamento de mão-de-obra;
82.19-9/99	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente;
8230-0/01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;
8550-3/02	Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares;
8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;

**QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE UNIPESSOAL  
PRAGMATIKOS NEGÓCIOS, EDITORA & FUTUROS LTDA**

8660-7/00 | Atividades de apoio à gestão de saúde;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A Sociedade declara que explora atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma Sociedade de natureza empresária, nos termos dos artigos 966 e seu parágrafo único, 982 e 1.052 e seu parágrafo único, do Código Civil, Lei nº 10.406/02.

**CLÁUSULA 4ª.** O capital social passa a ser de **R\$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de reais)**, divididos em 200.000 quotas, no valor nominal de R\$ 100,00 (Cem reais) cada cota, sendo 300 (trezentas) cotas subscrito e devidamente integralizado em moeda corrente do país no montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e 199.700 (cento e noventa e nove mil e setecentas) cotas no montante de R\$ 19.970.000,00 (Dezenove milhões e novecentos e setenta mil reais) a ser integralizado até 01 de janeiro de 2044.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A responsabilidade do Sócio é limitada ao valor do capital social e responde exclusivamente pela integralização do capital.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As quotas sociais da empresa são indivisíveis.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Havendo transferência da titularidade da empresa para outra pessoa e mantido o objeto social como prestação de serviços contábeis, necessariamente o novo titular deve ser profissionalmente habilitado dentro das normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, de acordo com o artigo nº 25, do Decreto-Lei nº 9.295/1946, combinado com a Resolução CFC no 1.555/2018, e suas alterações posteriores;

**CLÁUSULA 5ª.** A Administração da sociedade cabe **CONJUNTAMENTE a RAIMUNDO ALVES DE LIRA SILVA e PEDRO LUCAS BISPO ALVES**, brasileiro, solteiro, capaz, graduado em administração, devidamente inscrito no CRA-PI nº 20-05285, inscrição secundária CRA-SP, devidamente registrado no CPF nº 063.817.553-42, domiciliado na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº. 1811, sala 1119, Bairro Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP 01.452-001, ou **ISOLADAMENTE**, sem limite de poderes a **RAIMUNDO ALVES DE LIRA SILVA**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de

**QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE UNIPESSOAL PRAGMATIKOS NEGÓCIOS, EDITORA & FUTUROS LTDA**

terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s) e os atos vetados neste instrumento;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O sócio-único poderá a qualquer tempo designar novos administradores ou remover os já nomeados;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As atribuições de movimentação bancárias e financeiras de qualquer espécie, aplicações, resgate de créditos, saques, emissão e movimentação de cartões de débitos ou créditos, empréstimos, etc., será praticada ISOLADAMENTE pelo administrador e sócio-único **RAIMUNDO ALVES DE LIRA SILVA**, podendo a qualquer tempo o mesmo designar terceiros mediante procuração pública e pessoalmente realizar o arquivamento na respectiva instituição bancária.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** É facultado ao titular da Sociedade nomear procuradores para um período determinado, nunca excedente a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores.

**Cláusula 6ª.** O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro. Ao fim de cada exercício, será levantado o balanço patrimonial correspondente ao mesmo período, bem como preparadas as demais demonstrações financeiras exigidas por lei.

**Cláusula 7ª.** O sócio poderá levantar balancetes mensais, bimestrais, trimestrais ou semestrais com a finalidade de apurar e distribuir o lucro apurado, sendo estas distribuições levadas a registros e devidamente transcritas no Livro Diário da Sociedade.

**Cláusula 8ª.** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pela titular.

**Cláusula 9ª.** O sócio poderá, de comum acordo, realizar retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**Cláusula 10ª.** Falecendo ou interditado qualquer sócio a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores, desde que sejam contadores devidamente habilitados nos termos do Artigo no 25, do Decreto Lei 9.295/46, combinado com a Resolução CFC no 1.555/2018, e não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus

**QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE UNIPESSOAL  
PRAGMATIKOS NEGÓCIOS, EDITORA & FUTUROS LTDA**

haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Cláusula 11ª.** O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade, e não estão condenados por nenhum crime, cuja pena vede o exercício da administração de sociedade empresária. Código Civil, art. 1.011, § 1º. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 34, inciso II. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.5, seção I, capítulo II.

**Cláusula 12ª.** As partes dispensaram a assinatura de testemunhas nos termos do § 4º do art. 784 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015.

**Cláusula 13ª.** Fica eleito o foro da cidade de São Paulo/SP para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

São Paulo/SP, na data da assinatura digital.



**DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**  
**À Junta Comercial do Estado de São Paulo**

NOME					
<b>PEDRO LUCAS BISPO ALVES</b>					
NACIONALIDADE			ESTADO CIVIL		
<b>BRASILEIRO</b>			<b>Solteiro (a)</b>		
CPF	COR OU RAÇA	IDENTIFICAÇÃO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EMISSOR	UF
<b>06381755342</b>	<b>Parda</b>	<b>2005285</b>	<b>23/01/2023</b>	<b>CRA</b>	<b>PI</b>
DOMICILIADO (A)				NÚMERO	
<b>BRIGADEIRO FARIA LIMA</b>				<b>1811</b>	
BAIRRO / DISTRITO				CEP	
<b>JARDIM PAULISTANO</b>				<b>01452001</b>	
COMPLEMENTO					
MUNICÍPIO					UF
<b>São Paulo</b>					<b>SP</b>
Declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; Ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.					
NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIO/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL					
LOCALIDADE	<b>São Paulo</b>		DATA	<b>11/12/2024</b>	
NOME	<b>PEDRO LUCAS BISPO ALVES</b>		ASSINATURA		



**SÃO PAULO**  
GOVERNO DO ESTADO



### DECLARAÇÃO

Eu, PEDRO LUCAS BISPO ALVES, portador do Documento de Identificação nº 2005285, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob nº 06381755342, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa PRAGMATIKOS NEGOCIOS EDITORA & FUTUROS LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) 11A AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA, 1811 ESC 119 - Bairro: JARDIM PAULISTANO, São Paulo - SP CEP 01452001, **NÃO PODERÁ EXERCER** suas atividades sem que obtenha o parecer municipal sobre a viabilidade de sua instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2 do Decreto Estadual nº 55.660/2010 e sem que tenha um **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou em qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

---

PEDRO LUCAS BISPO ALVES (Administrador)  
2005285



### PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma VRE Digital.

Os nomes indicados para assinatura, bem como seus status em 11/12/2024 são:

Nome Completo	CPF	Data e hora	Certificado
---------------	-----	-------------	-------------

#### Atos Contitativos e alterações.pdf

PEDRO LUCAS BISPO ALVES	06381755342	11/12/24 18:10	AC SOLUTI Multipla v5 / PDF-1.7
-------------------------	-------------	----------------	---------------------------------

RAIMUNDO SILVA	06381755342	11/12/24 18:10	AC SOLUTI Multipla v5 / PDF-1.7
----------------	-------------	----------------	---------------------------------

#### Outros (Docs. privados).pdf

PEDRO LUCAS BISPO ALVES	06381755342	11/12/24 18:10	AC SOLUTI Multipla v5 / PDF-1.7
-------------------------	-------------	----------------	---------------------------------

RAIMUNDO SILVA	06381755342	11/12/24 18:10	AC SOLUTI Multipla v5 / PDF-1.7
----------------	-------------	----------------	---------------------------------

#### Enquadramento de Empresa Pequeno Porte - EPP.pdf

PEDRO LUCAS BISPO ALVES	06381755342	11/12/24 18:10	AC SOLUTI Multipla v5 / PDF-1.7
-------------------------	-------------	----------------	---------------------------------

RAIMUNDO SILVA	06381755342	11/12/24 18:10	AC SOLUTI Multipla v5 / PDF-1.7
----------------	-------------	----------------	---------------------------------

Este documento é referência das assinaturas eletrônicas realizada nas documentações do protocolo Nº SPP2431327691





## TERMO DE ANÁLISE E DECISÃO.

Defiro a (s) solicitação (ões), sob o (s) protocolo (s) **SPP2431327691** de Consolidação da Matriz, Enquadramento de Empresa Pequeno Porte - EPP, Alteração de Capital e QSA e Alteração de Atividades/Objeto da empresa **PRAGMATIKOS NEGOCIOS EDITORA & FUTUROS LTDA.**

Assina o presente termo de decisão, mediante certificado digital, o Julgador **Grace Kelli Connis Araujo Silva.**

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 16/12/2024.

Grace Kelli Connis Araujo Silva, CPF: 11659607884

*Este documento foi assinado digitalmente por Grace Kelli Connis Araujo Silva e é parte integrante sob o protocolo Nº SPP2431327691.*



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO E REGISTRO

Autentico que o ato, assinado digitalmente, pertencente a empresa **PRAGMATIKOS NEGOCIOS EDITORA & FUTUROS LTDA de NIRE 35233842836**, protocolizado sob o número **SPP2431327691** em **16/12/2024**, encontra-se registrado na JUCESP sob o número **1328894241**.

Assina o registro a Secretária-Geral **Marina Centurion Dardani**.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo na forma eletrônica, poderão ser verificados no sítio eletrônico: [www.jucesp.sp.gov.br](http://www.jucesp.sp.gov.br), mediante a indicação do número de autenticidade disponível na capa da certidão de inteiro teor.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 16/12/2024.

Marina Centurion Dardani, CPF: 22059603854

R. Guaicurus, 1394 | CEP 05033-060 | Lapa, São Paulo – SP

Fone: (11) 3468-3080

**JUCESP**

Certifico o registro sob o nº 1.328.894/24-1 em 16/12/2024 da empresa PRAGMATIKOS NEGOCIOS EDITORA & FUTUROS LTDA, NIRE nº 35233842836, protocolado sob o nº SPP2431327691. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br/> com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/12/2024 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretária Geral. Autenticação: 253752830. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).



---

PARECER nº 25/2019

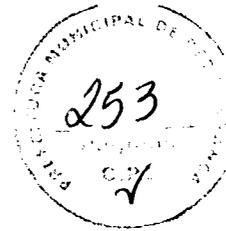
Assunto: Inexigibilidade de termo de abertura e encerramento no arquivamento de balanço.

Legislação: Decreto nº 64.567/1969 e Instrução Normativa DREI nº 11/2013

1. Considerando a crescente demanda a respeito das exigências de Comissões de Licitações quanto à presença do "termo de abertura e encerramento" em "balanços", a Junta Comercial do Estado do Ceará (JUCEC), por meio da sua competência de órgão executor do registro mercantil no Estado do Ceará (Lei nº 8.934/1994), torna público que é manifestamente INEXIGÍVEL e IMPOSSÍVEL o arquivamento do ato de "balanço" com a presença do "termo de abertura e encerramento". Ou seja, nos atos de balanço arquivados na JUCEC, para que o registro seja efetuado, basta a apresentação do balanço. Ademais, se o documento de balanço apresentado nos procedimentos licitatórios consta com a chancela da JUCEC, é porque, inegavelmente, ele foi registrado da maneira correta e lícita. Caso contrário, eles não teriam sido deferidos e não constariam com a aprovação da JUCEC.

2. A Junta Comercial dá eficácia e segurança aos atos empresariais que registra e assim devem ser entendidos – como eficazes e seguros – os atos (inclusive balanços) registrados e com a chancela da JUCEC.

3. O assunto não é de difícil compreensão. Para fins explanatórios, o "balanço" é um documento singular levado a registro no formato de arquivamento (art. 32, II, Lei nº 8.934/1994). Uma vez arquivado, passa a constar no cadastro da sociedade perante a Junta Comercial e se torna de acesso público.



4. O "termo de abertura e encerramento" é um procedimento, por sua vez, utilizado para autenticação de livros (art. 32, III, Lei nº 8.934/1994). Os livros não ficam sob o domínio da Junta Comercial e são apenas trazidos para serem autenticados e devem ser apresentados quando legalmente exigidos. Como praxe, devem conter termo de abertura e de encerramento (art. 6º do Decreto nº 64.567/1969).

5. A Lei nº 8.934/1994 distingue, dessa forma, os atos de arquivamento e de autenticação. Os balanços se sujeitam ao arquivamento, que não demandam termo de abertura e de encerramento como formalidade exigível para o registro. Por outro lado, os livros necessitam conter os termos de abertura e de encerramento.

6. Portanto, **não há obrigatoriedade de exibição de termo de abertura e de encerramento junto aos balanços**, uma vez que a lei não prevê tal exigência e que o balanço se sujeita às regras do arquivamento e não às da autenticação.

É o parecer.

Fortaleza, Ceará, 17 de maio de 2019.

  
João Lucas Arcaño Carneiro

Procurador da JUCEC – OAB/CE 27.749

Humberto Lopes Cavaleante

Procurador-Chefe da JUCEC – OAB/CE 11.045